



ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL A SER FIRMADO ENTRE O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – APEC MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA.

1. O Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, pessoa jurídica de direito público, instituído nos termos a Lei nº 6.291, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445) km 375, em Londrina/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 412.813-PR e inscrito no CPF sob nº 002.147.369-20 e a Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC, inscrito no CNPJ sob o nº 44.860.740/0001-73, mantenedora da Universidade do Oeste Paulista, com sede na Rua José Bongiovani, 700 - Cidade Universitária Presidente Prudente - SP – Brasil CEP: 19.050-920, doravante designada(o) simplesmente UNOESTE, neste ato representada(o) pelo sua diretora ANA CARDOSO MAIA DE OLIVEIRA LIMA, portador da cédula de identidade nº 3.621.434 SSP/SP CPF nº 031.488.908-68, resolvem firmar o presente Acordo de Transferência de Material e o fazem mediante seguintes cláusulas e condições:

O presente Acordo objetiva estabelecer as condições para a transferência pelo **IAPAR** à UNOESTE de genótipo de cana-de-açúcar transgênica, contendo o transgene *CaGols2* sob controle do promotor UbiZm (doravante denominado “genótipo”), para o fim específico de pesquisa científica, consistindo no estudo de avaliações moleculares e fisiológicas desses genótipos sob condições controladas em casa-de-vegetação dentro das instalações da UNOESTE, Campus II, Rodovia Raposo Tavares, km 572 - Bairro Limoeiro, Presidente Prudente, e com acesso restrito.

1.1.A utilização do genótipo transferidos por força deste Acordo para objetivo diferente do mencionado no seu item 1, deve ser sumária e formalmente autorizada pelo **IAPAR**;

1.2.Fica expressamente vedada a realização de **plantio** do genótipo e de material propagativo dele derivado, visando à respectiva exploração comercial, sem a prévia anuência e expressa autorização do **IAPAR**.

1.3.O **IAPAR** garante que pode livremente dispor e transferir os genótipos objeto deste Acordo.

2. A UNOESTE se compromete a:

- I. não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do genótipo transferidos por força deste Acordo;
- II. não permitir que terceiro tenha acesso e/ou faça uso do genótipo, sem prévia e expressa autorização do **IAPAR**;
- III. assumir, isolada e exclusivamente, a responsabilidade pelo cumprimento da legislação em relação à biossegurança, critérios, adequação de ensaios, quarentena, importação, liberação de amostrar e demais legislação pertinente;
- IV. não divulgar a terceiro, tampouco utilizar em seu proveito exclusivo os resultados obtidos nos ensaios, sem expressa autorização do **IAPAR**;

- V. informar ao **IAPAR** anualmente os resultados dos ensaios;
 - VI. manter sob guarda e conservação o genótipo produzido no decurso dos ensaios;
 - VII. assumir, isolada e exclusivamente, a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso do genótipo transferidos pelo **IAPAR**, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IAPAR**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial;
 - VIII. informar ao **IAPAR**, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação do genótipo de que trata o presente Acordo, bem como resultados dos testes, inclusive os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente, se ocorrerem.
3. A UNOESTE deverá mencionar o nome do **IAPAR** nos artigos técnicos, publicações ou qualquer outro tipo de divulgação referente aos materiais transferidos pelo presente Acordo na condição de fornecedora do mesmo.
 4. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, ficando desde já acordado que os compromissos relativos às amostras transferidas por meio deste Acordo permanecem válidos por tempo indeterminado, independentemente de sua renovação.
 5. A UNOESTE deverá arcar com todas as despesas de transporte do material fornecido pelo **IAPAR**, além de qualquer outra despesa advinda das ações para o fiel cumprimento do presente Acordo;
 6. A UNOESTE franqueará a funcionários do **IAPAR** ou por ela autorizados livre acesso às áreas onde os testes com as amostras transferidas por meio deste Acordo estiverem sendo realizados.
 7. A UNOESTE faculta ao **IAPAR** desenvolver atividades de acompanhamento, bem como estudos de interesse, mediante prévio acordo entre as partes.
 8. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Termo, as partes designam o Foro da Comarca de Londrina, Paraná, Brasil, devendo a decisão proferida ser de cumprimento obrigatório para as partes abaixo assinadas.
 9. E, por estarem assim acordadas as partes firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Londrina, 01 de 12 de 2015.



Florindo Dalberto

Diretor-Presidente

Instituto Agrônomo do Paraná

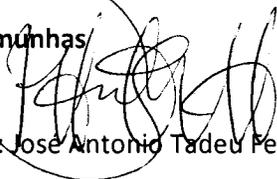


Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima

Diretora Geral da APEC

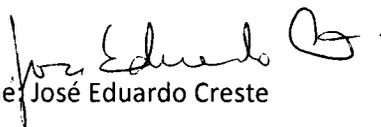
Reitora da UNOESTE

Testemunhas



Nome: José Antonio Tadeu Felismino

CPF: 210.073.499-72



Nome: José Eduardo Creste

CPF: 052.688.318-95

Marcelo Farina de Medeiros
Advogado
OAB/SP 276.435

Página 2 de 2

COPIA